

## **EDITAL 001 / 2023**

**CONVOCA E REGULAMENTA O  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE  
DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO  
2024/2027 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o Edital de Convocação para Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

### **I- DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 3.718/2.015, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução 231/2022 do CMDCA, torna público referido edital para provimento de 05(cinco) vagas titulares e os demais serão suplentes para cargo de Conselheiro Tutelar, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rolândia -Pr.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

I- idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura;

II - disponibilidade de tempo para exercer a função exclusiva de Conselheiro Tutelar, expressamente proibido exercer qualquer outro cargo e/ou função tanto pública quanto privada;

III - disponibilidade e interesse na auto capacitação;

IV - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio.

V - residir no município pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, comprovando através de contrato de locação, contas de água, luz ou telefone, emitido em abril de 2021, e outro emitido no mínimo no mês anterior da inscrição, caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato o mesmo deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantém grau de parentesco e que reside no imóvel;

VI - certidão negativa do cartório distribuidor: Vara Civil, Vara Criminal, Vara da Infância e Juventude.

VII- idoneidade moral

VII- Fotocópia dos documentos pessoais: CPF e RG;

#### VIII- 01 FOTO 3X4

IX- Ficarão impedidos de participar do presente Processo de Escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da Função de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo único. O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário das 8h às 17h, nos dias úteis, com plantões após as 17h e nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

4.2. O valor do vencimento será de R\$3.166,13 ( tres mil cento e sessenta e seis reais e treze centavos), bem como gozarão os dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/22, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Prova eliminatória e divulgação dos aprovados;
- IV - Quarta Etapa: Processo de eleição;
- V– Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

## **9- DA INSCRIÇÃO**

9.1 As inscrições ficarão abertas no período **de 31 de março à 28 de abril** das 11h30min. às 16h30min. – de Segunda à Sexta-feira - na Sala de Conselhos – **Secretaria Municipal de Assistência Social – Prédio do Banco do Brasil – 3º andar.**

### 10- DOS RECURSOS

10.1 Terminado o prazo para inscrição, será publicado edital na imprensa oficial do município estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

10.2 Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados à **Comissão Especial** para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.3 Da decisão que acatar a impugnação caberá recurso que deve ser interposto perante o CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da intimação da decisão, sem efeito suspensivo, o candidato recorrerá à comissão especial, através de uma carta escrita de próprio punho, e a comissão reunir-se-á para avaliação e resposta.

### **11- DA PROVA**

11.1- A prova será composta de **20 questões objetivas**, referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo cada questão 05 (cinco) alternativas, onde apenas 01 (uma) apresenta-se de forma correta. Após a escolha da alternativa, o candidato deverá transferi-la para a folha de respostas (gabarito).

11.2- O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas marcações feitas incorretamente (dupla marcação, rasuras, emendas, etc) ocasionando a nulidade da questão.

11.3- O não preenchimento da folha de respostas (deixar em branco) implica a nulidade da questão.

### **12- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

12.1- O ingresso na sala de prova será permitido somente ao candidato que apresentar documento de identidade que contenha foto.

- 12.2- O candidato deve comparecer ao local da realização das provas com antecedência de 1 hora munido de caneta preta ou azul.
- 12.3 Os portões serão fechados as 13:30 horas, não sendo permitida a entrada posterior.
- 12.3- A prova será aplicada **no dia 25 de junho (domingo) às 14:00 horas (quatorze horas) até às 17:00 horas (dezesete horas)**. Após o horário de início das provas, impreterivelmente, será fechada a porta da sala não sendo admitida à entrada de mais nenhum candidato. Não haverá segunda chamada.
- 12.4- Não será permitida, durante a realização das provas, qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco o uso de livros, aparelhos celulares, aparelhos eletrônicos, etc.
- 12.5- O candidato, ao final do certame, entregará a prova ao fiscal de sala juntamente com todo material fornecido.
- 12.6- O resultado da **Lista Final** dos candidatos aprovados será divulgado em Edital no **dia 30 de junho** no **site da Prefeitura Municipal de Rolândia** [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)

### **13- DO JULGAMENTO DA PROVA**

- 13.1- A prova escrita será avaliada na escala de **0 (zero) à 10.0 (dez) pontos**.
- 13.2- Será considerado aprovado o candidato que obtiver **nota igual ou superior a 06 (seis)**.
- 13.3- O não comparecimento excluirá o candidato.
- 13.4- A prova é de caráter eliminatório.

### **14- DA CLASSIFICAÇÃO**

- 14.1- Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente das notas finais obtidas, em lista de classificação devidamente elaborada para este fim.
- 14.2- Os **dez(10) primeiros Candidatos Eleitos no Processo de Escolha no dia 01 de outubro de 2.023**, deverão apresentar **Parecer Psicológico apto para o trabalho**, na Secretaria do CMDCA, lotado na Secretaria de Assistência Social – Bco. do Brasil – 3º andar, até o dia **20 de OUTUBRO** de 2.023
- 14.3 A não apresentação do **Parecer Psicológico apto para o trabalho** será eliminado do processo.

14.4- Compete a Comissão do CMDCA a homologação do resultado das etapas.

14.5- Nos casos de igualdade **de votos**, serão aplicados pela ordem o seguinte critério de desempate.

**a)- Maior idade.**

## **15- DA ESCOLHA**

15.1- O Processo de Escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar, mediante votação, será realizada no **dia 01 de outubro (domingo)** das 8h. às 17h. **Os locais de votação, estaremos informando nos próximos Editais.**

15.2- **Poderá votar qualquer cidadão com idade acima de 16 anos, munidos do título de eleitor e documento com foto. O local do voto será referente a seção de votação de cada eleitor.**

15.3- Os 05 (CINCO) primeiros mais votados serão considerados titulares, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- A inexatidão ou irregularidades de documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

16.3- Encerrado todo processo de eleição o resultado da votação será publicado no Órgão Oficial do Município, mediante a competente homologação do resultado da eleição pelo Presidente do CMDCA.

10.4- A **data da posse** dos candidatos eleitos a Conselheiro Tutelar será **10/01/2024**, onde serão convocados através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Rolândia [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)

Rolândia, 02 março de 2023

**Carlos Aparecido dos Santos**  
Presidente do CMDCA.

